



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.397, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.276, de 14 de julho de 2022, que institui e regulamenta o Programa Municipal de Intercâmbio Cultural para os produtores culturais de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 3.276, de 14 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Intercâmbio Cultural para os produtores culturais do município de Sorriso, com a finalidade pública de fomentar a cultura local e divulgar a produção cultural de Sorriso aos demais municípios, por meio da participação em eventos culturais oficiais nos municípios mato-grossenses, estendo ainda aos eventos nacionais e internacionais visando a representatividade plena do município de Sorriso nos eventos de interesse público.

Parágrafo único. O Programa que trata o caput deste artigo se baseia no oferecimento do transporte intermunicipal e interestadual por meio de passagens terrestres em empresas de ônibus e/ou por quilometragens, e nos casos de eventos internacionais através de passagens aéreas, neste caso, sempre a depender da disponibilidade orçamentária da Secretaria, para atender as demandas de grupos, a serem legalmente contratadas pelo poder público municipal aos produtores culturais de Sorriso, desde que estejam devidamente inscritos no Cadastro Cultural do Município – CCM, e representem o município de Sorriso no evento cultural em que estiverem inscritos.

Art. 2º

Parágrafo único. Os objetivos descritos nesta lei estão alinhados com o Artigo 215 da Constituição Federal de 1988 que garante a todos os cidadãos brasileiros o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, o promover o desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 4º Os produtores culturais que desejam usufruir do benefício desse programa devem entregar à Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Juventude até o mês de abril, um plano e/ou calendário anual dos eventos previstos para o ano corrente, com prioridade aos eventos oficiais que compõem o calendário das entidades representantes de classes como, por exemplo, os realizados pelas Federações, Confederações e Ligas Brasileira: Movimento Tradicionalista Gaúcho de Mato



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Grosso, Federação Mato-grossense de Capoeira, Federação Mato-grossense de Quadrilhas Juninas, Centros de Tradições Nordestinas, Federação de Bandas e Fanfarras do Estado de Mato Grosso, Festivais de Cinema, Teatro, Circo, Dança, Música, Arte Urbana, Artes Visuais, bem como as Feiras Regionais e Nacionais de Artesanatos organizadas pelo Coordenação Estadual do Artesanato, entre outros de notório interesse público.

Parágrafo único. Outros eventos que possam vir a serem realizados a partir do mês de abril do corrente ano, em que os produtores culturais do município de Sorriso venham a serem selecionados ou convidados por carta convite serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, sempre alinhados com o predomínio de interesse público e da disponibilidade orçamentária da Secretaria.

Art. 5º Os produtores culturais que desejam utilizar o transporte para participação em evento cultural nos municípios mato-grossenses, e ainda em eventos nacionais e/ou internacionais deverão realizar requerimento por escrito à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da realização da viagem, devendo apresentar carta-convite ou resultado de aprovação/seleção do evento em que irão participar, a quantidade de pessoas que utilizarão o transporte e a data de ida e volta da viagem.

Art. 6º Os produtores culturais beneficiados pelo Programa Municipal de Intercâmbio Cultural deverão representar o município de Sorriso no evento de participação, por meio de declaração verbal em sua apresentação, bem como de exposição de banner com os dizeres “Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Sorriso, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude”, contendo o brasão do município.

Art. 9º Os produtores culturais beneficiados pelo Programa Intercâmbio Cultural deverão prestar contas da viagem realizada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a viagem, documentando o processo com cópia do comprovante de inscrição dos participantes que utilizaram o transporte, registros fotográficos e demais documentações que possam comprovar a participação no evento que destinou o uso do benefício.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal